



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 21 /2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº: 040.001.390/2013

Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício : 2012

Folha:
Proc.: 040.001.390/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordens de Serviços nº 039/2014-CONT/STC, de 14/03/2014 e 068/2014-CONT/STC, de 09/04/2014.

I. ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, no período de 14/03/2014 a 09/05/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.



O Decreto nº 33.583, de 17 de março de 2012, que criou a Casa Civil, em seu artigo 11, determinou:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, deve elaborar, em 30 dias, o Projeto de Lei de Crédito Adicional a ser encaminhado à Câmara Legislativa com objetivo de criar a unidade orçamentária da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Parágrafo único. Até que seja criada a unidade orçamentária de que trata este artigo, as despesas da Casa Civil da Governadoria do Distrito serão custeadas, na forma da Lei Orçamentária vigente, por meio das programações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. (grifo nosso)

Desta forma, em nossa amostragem foram incluídos processos cuja execução orçamentária aconteceu durante todo o exercício de 2012 na Secretaria de Estado de Governo do DF. Porém, são contratos de responsabilidade da Casa Civil e assinados antes da Lei nº 4865, de 05 de julho de 2012, que abriu crédito especial à Lei Orçamentária do Distrito Federal, destinando orçamento específico para a Unidade auditada. Contudo, os contratos já assinados permaneceram no orçamento da Secretaria de Governo com a execução contratual pela Casa Civil.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 126/2015-GAB/CGDF (fl. 334), na data de 29/01/2015. Na data de 03/03/2015, por meio do Ofício nº 840/2015-GAB/CACI (fl. 337) encaminhou a respectiva manifestação, cujo teor será analisado no presente relatório.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744 de 29/12/2011 não contemplou a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal recursos orçamentários, o que só ocorreu em virtude das alterações orçamentárias no exercício de 2012, que destinaram à Unidade o valor total de R\$ 97.878.223,00, resultaram em despesas autorizadas o montante de R\$ 112.060.726,10. O total empenhado foi da ordem de R\$ 99.440.003,61, conforme demonstrado na tabela abaixo, cuja fonte de informação foi o Quadro de Detalhamento de Despesa extraído do SIGGO:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	0,00
Alterações	(+) 97.878.223,00
Movimentação de Crédito	14.182.870,55
Crédito Bloqueado	367,45
Despesa Autorizada	112.060.726,10
Total Empenhado	99.440.003,61
Crédito Disponível	12.620.722,49
Empenho Liquidado	85.031.129,59

Fonte: SIGGO

Os valores empenhados pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2012, alcançaram o montante de R\$ 99.440.003,61 pulverizados nas modalidades de licitação, mostradas a seguir:

NÚMERO DE ORDEM	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)	(%)
01	Folha de pagamento	36.735.156,51	36,94
02	Convite	2.069,20	0,01
03	Tomada de Preços	0,00	0,00
04	Concorrência	0,00	0,00
05	Dispensa de Licitação	43.397.910,45	43,63
06	Inexigível	240.527,17	0,24
07	Pregão	12.454.411,00	12,52
08	Adesão a Ata de Registro de Preço	6.195.708,44	6,23



NÚMERO DE ORDEM	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)	(%)
09	Suprimento de Fundos	97.584,40	0,10
10	Não aplicável	316.636,44	0,32
TOTAL		99.440.003,61	100

Fonte: SIGGO

2 – GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS PROCESSOS ORIGINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO A ELAS CORRESPONDENTES

Fato

Verificamos que a Unidade abre processo licitatório, contrata a empresa e em seguida autua processo de pagamento à parte do processo autuado com a finalidade de realização do procedimento licitatório sem fazer menção no processo original, da existência de processo de pagamento.

Nos Processos originais nº 002.000.023/2012, 360.000.191/2012, 002.000.169/2012 e 002.000.216/2012 não constam referências aos processos de pagamento, o que ensejou a emissão das Solicitações de Auditoria nºs 04, 05, 06 e 11/2014 requerendo a disponibilização desses processos.

PROCESSO	OBJETO	CONTRATADA	CNPJ	VALOR
002.000.023/2012	Aquisição e instalação de computadores	Hewlett Packard do Brasil	61.797.924/0007-40	4.778.221,28
		Fagundes Distribuição	07.953.689/0001-18	702.204,00
360.000.191/2012	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução VoIP (25 licenças de uso de software)	Tecnew Consultoria em Informática Ltda	02.737.626/0001-00	566.756,25
002.000.169/2012	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial	EMIBM Engenharia e Comércio Ltda	37.071.313/0001-40	1.563.333,33
002.000.216/2012	Passagens aéreas	Voetur Turismo Ltda	01.017.250/0001-05	1.850.912,60

Causa

Instrução processual inadequada.



Consequência

- a) dificuldade no acompanhamento das informações constantes dos processos de pagamento; e
- b) pulverização das informações, podendo causar morosidade no acompanhamento e fiscalização de processos.

Manifestação do Gestor

Os auditores observaram que o mesmo assunto versa em dois processos, sendo um de pagamento.

Foram providenciadas a inclusão de informações nos processos originais quanto à existência de processo de pagamento. Considerando que, dos processos citados no relatório, apenas o processo de nº 360.000.191/2012 não possui processo de pagamento.

A Coordenadoria de Finanças já havia sido informada da necessidade de adoção desse procedimento para todos os processos, como foi encontrado processo sem a devida indicação do processo original a SUAG vai ratificar a importância de que esse procedimento seja adotado para todos os processos.

Análise do Controle Interno

Ao analisarmos a resposta da Unidade, foi observado que a SUAG vai ratificar junto aos Setores responsáveis a importância de inclusão de informações nos processos originais quanto aos de pagamentos correspondentes em todos os processos da Unidade. Manteremos a recomendação para que seja objeto de verificação na auditoria das contas do exercício subsequente.

Recomendação

Fazer constar dos processos originais, informações quanto aos processos de pagamentos.

2.2 - PREENCHIMENTO INCORRETO DE DOCUMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Fato

Aos analisar os Processos de pagamento nº 360.001.842/2010, 002.000.606/2012, 360.000.069/2013, 002.0000.474/2012 e 002.000.024/2013, correspondentes aos originais citados no subitem 2, a Equipe de Auditoria constatou que a Unidade vem preenchendo incorretamente o campo 'processo' nos documentos Nota de



Lançamento e Previsão de Pagamento, conduta em desacordo com o Manual de Gestão de Documentos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.017/2009, de 11/11/2009.

Causa

Inobservância ao Manual de Gestão de Documentos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.017/2009, de 11/11/2009.

Consequência

- a) vinculação indevida ao respectivo processo; e
- b) inconsistência no preenchimento de informações de documentos de liquidação.

Manifestação do Gestor

Em relação ao número do processo constante das notas de lançamento e previsão de pagamento, informamos que isso ocorre em virtude da metodologia adotada pela SUAG de abertura de processo de liquidação/pagamento ficando assim um mesmo objeto com dois processos: o processo original de licitação e contrato o qual é a base para a emissão da nota de empenho e o outro de liquidação/pagamento. Esse procedimento é adotado em virtude do grande número de volumes dos processos possibilitando agilidade e maior controle quando da necessidade de revisão dos contratos.

Dessa forma, esta unidade adotou como solução a menção do número do processo de liquidação/pagamento no corpo da descrição da Nota de Lançamento, já que o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO não permite a inclusão de número do processo diferente do constante na Nota de Empenho.

Como esse procedimento deve permanecer, solicitamos orientação de como proceder.

Análise do Controle Interno

O Gestor apresentou justificativas quanto ao preenchimento do campo 'processo' nos documentos de liquidação nas Notas de Lançamento e Previsão de Pagamento emitidas pelo Órgão, qual é vinculado à conta específica do SIGGO. Dessa forma, acatamos as justificativas trazidas.



2.3 - PAGAMENTO DE SERVIÇOS SEM A COMPROVAÇÃO EFETIVA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA

Fato

O Processo nº 360.000.191/2012, que trata de contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de Voip (Voice Over Internet Protocol), compreendendo a cessão de 25 (vinte e cinco) licenças de uso de software para comunicação segura a ser instalada em telefones celulares de modo a prover a comunicação segura entre os interlocutores, garantindo a integridade e a confidencialidade necessárias.

Por meio do Pregão Eletrônico nº 297/2012 realizado pela SULIC/SEPLAN foi declarada vencedora a empresa Tecnew Consultoria em Informática Ltda., CNPJ nº 02.737.626/0001-00, firmando com a Casa Civil o Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2012-CACI, em 15/10/12, no valor total de R\$ 528.000,00, conforme fls. 447/457.

À fl. 488, consta a Nota Fiscal nº 1633, de 16/11/12, atestada pelo executor do contrato o Maj. QOBM [REDACTED], matrícula nº *.653.***-*, em 20/11/2012, que nessa mesma data também elaborou o 'Relatório nº 010/2012-Executor Contrato' e registrou que *'as licenças foram recebidas na Diretoria de Comunicação da Casa Militar e na presente data, todas as 25(vinte e cinco) licenças já foram ativadas nos smartphones dos usuários selecionados pelo Governo do Distrito Federal'*.

Contudo, observamos que o executor não fez contar em seu relatório a listagem com o número dos telefones contemplados e nem o período o qual as licenças foram instaladas.

O Parágrafo Único do art. 44, Decreto nº 32.598, de 15/12/10 determina o que segue:

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

Causa

Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização contratual.



Consequência

Possibilidade de ocorrência de falhas o acompanhamento da execução contratual.

Manifestação do Gestor

Vale registrar que o relatório do executor é explícito quando declara que “As licenças foram recebidas na diretoria de comunicação da casa militar e na presente data, todas as 25 (vinte e cinco) licenças já foram ativadas nos smartphones dos usuários selecionados pelo governo do Distrito Federal”, portanto não há que se falar em pagamento sem comprovação efetiva da realização de despesa.

O fato de não constar a listagem dos números contemplados é um procedimento adotado pela Casa Militar visando dar segurança no processo de comunicação.

Veja abaixo os esclarecimentos prestados pela Casa Militar:

O serviço contratado visa a disponibilização de licença de software para comunicação segura entre dispositivos móveis e foi disponibilizado ao alto escalão do Governo do Distrito Federal, no qual se constitui de uma rede de usuários definida pelo próprio Governador, a fim de se ter uma comunicação telefônica criptografada e, portanto mais segura.

Embora o executor do Contrato à época, não esteja prestando serviço nesta Casa Militar neste momento, entendemos que diante do exposto acima, e se tratando de segurança em TI, podemos afirmar que quanto menos se divulga, menos vulnerável se torna, daí concluímos que não seria conveniente a apresentação dos números dos telefones contemplados em um relatório a ser juntado ao processo, que tem o caráter ostensivo.

Considerando que estes telefones contemplados com a licença do software de criptografia são disponibilizados a diversas autoridades, e estas são exoneradas e nomeadas constantemente, não dispomos em nossos registros, dos números que foram habilitados à época. Possuímos sim, os atualmente contemplados com o sistema de proteção, os quais são definidos pela autoridade competente.

Saliento que passaremos a dar um tratamento, de classificação sigilosa, em relação a toda documentação produzida sobre o assunto em questão, visto que de acordo com o Decreto Distrital nº 35.276, de 12 de dezembro de 2012, temos:

“Art. 25 – São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis a segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito:

{...}

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades distritais, nacionais ou estrangeiras e de seus familiares”

Em relação ao prazo máximo de classificação do documento, estes serão classificados, em princípio, como RESERVADO, ou seja, por um prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Consequentemente todos os documentos produzidos, que tenham a classificação de sigiloso serão arquivados no Núcleo de Segurança e Credenciamento da Casa Militar, com base no item V, do art. 7º, do Decreto nº 35.382 de 29 de abril de 2014. Após decorrido o prazo de classificação, toda a documentação será desclassificada e tornada pública.



Análise do Controle Interno

Entendemos que este tipo de software se destina a promover uma comunicação segura entre as autoridades governamentais. Contudo, para que essas informações não sejam disponibilizadas no processo, deve o gestor classificá-la como sigilosa, conforme relatado em sua manifestação.

Recomendações

Nas situações em análise neste tópico, classificar os processos dessa natureza como "sigilo", de acordo com a Lei nº 4.990, de 12/12/2012.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - IRREGULARIDADES NO PROCESSO Nº 002.000.169/2012 - REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA DA CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS

Fato

Por intermédio do Processo nº 002.000.169/2012, foi contratada a empresa EMIBM Engenharia - CNPJ nº 37.071.313/000140, para a reforma e manutenção predial corretiva em vários órgãos vinculados à Casa Civil e à Secretaria de Governo, ao valor total de R\$ 2.680.000,00, mediante Adesão à Ata de Registro de Preço - DIRAD/DESEG-2011/101 do BRB, oriunda do Pregão Eletrônico nº 083/2010.

O total de pagamento realizado à empresa contratada foi de R\$ 2.944.244,18 inseridos em dois processos de pagamentos, sendo o primeiro nº 002.000.474/2012 cujas notas fiscais perfazem R\$ 1.207.237,76 e segundo nº 360.000.069/2013, cujas notas fiscais totalizam R\$ 1.737.006,42.

Para fundamentar a realização das obras, foram emitidas 78 (setenta e oito) Ordens de Serviços, constantes dos Processos nº 002.000.474/2012 e 360.000.069/2013, relacionadas a seguir:

LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
Unidades da Secretaria de Governo, térreo, 2º e 3º andar do SIA	001/2012 a 026/2012 em 17/07/12	83.740,14
Secretaria de Governo, 2º andar do SIA	029/2012 em 06/08/12	18.498,06
Secretaria de Governo, 2º andar do SIA, Protocolo	030/2012 em 06/08/12	3.067,41
Secretaria de Governo, estacionamento do SIA	032/2012 em 10/08/12	3.112,78
Secretaria de Governo, térreo do SIA	033/2012 em 07/08/12	483,08
Secretaria de Governo, SIA (não informa o local exato da obra)	045/2012 em 06/09/12	47.943,45



LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Governo, Edifício SIA (não informa o local exato da obra)	048/2012 em 04/10/12	90.572,11
TOTAL CONTRATADO PARA OBRAS NO SIA		247.417,03

LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
Diário Oficial, Palácio Buriti (não informa o local exato da obra)	027/2012 em 01/08/12	8.488,54
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, Palácio do Buriti	028/2012 em 01/08/12	7.304,37
Secretaria de Governo, Coordenadoria das Cidades	004/2013 em 07/02/13	6.537,09
Secretaria de Governo, Palácio do Buriti e Anexo (não informa o local exato)	049/2012 em 04/10/12	18.376,25
Secretaria de Governo, Anexo ao Palácio do Buriti (não informa o local exato)	046/2012 em 03/09/12	18.217,22
Secretaria de Governo, Anexo do Palácio do Buriti (não informa o local exato)	061/2012 em 21/12/12	127.565,93
TOTAL CONTRATADO		186.489,40

LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Governo, anexo ao Palácio do Buriti, 2º andar	031/2012 em 10/08/12	32.841,68
	011/2013 em 04/03/13	18.889,99
	006/2013 em 18/02/13	62.802,29
	015/2013 em 08/04/13	52.620,31
TOTAL CONTRATADO		167.154,27

LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Governo, Anexo ao Palácio do Buriti, 8º andar	003/2013 em 05/02/13	151.098,95
	007/2013 em 20/02/13	321.659,34
	012/2013 em 02/04/13	116.965,00
TOTAL CONTRATADO		589.723,29

LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Governo, Anexo ao Palácio do Buriti 9º andar	002/2013 em 28/01/13	37.977,72
	057/2012 em 12/12/12	49.721,77
Secretaria de Governo, Anexo ao Palácio do Buriti, 9º, 10º e 5º andar (sem indicar qual material foi empregado em cada um dos andares)	009/2013 em 05/03/13	53.725,17
TOTAL CONTRATADO		141.424,66



LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Governo - Casa Abrigo localizada no Park Way	050/2012 em 10/10/12	38.776,34
	052/2012 em 04/11/12	41.560,44
	058/2012 em 21/12/12	32.299,83
TOTAL CONTRATADO		112.636,61

LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
SGON Quadra 05 – Setor de Transporte do GDF – No local funcionam três salas que estão sendo utilizadas pela Casa Civil. Uma das salas funciona o arquivo, a outra sala funciona o depósito/almoxarifado e a terceira funciona a Diretoria de Transporte.	044/2012 em 03/09/12	46.823,90
	047/2012 em 04/10/12	75.527,97
	054/2012 em 10/11/12	73.684,62
	059/2012 em 28/12/12	31.825,08
	001/2013 em 03/01/13	37.538,40
	005/2013 em 08/02/13	42.516,72
014/2013 em 02/04/13	10.967,23	
TOTAL CONTRATADO		318.883,92

LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Governo, Fábrica Social na Cidade do Automóvel - SIA	053/2012 em 05/11/12	18.686,73
TOTAL CONTRATADO		18.686,73

LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR
Secretaria de Governo, 6º andar do Edifício Venâncio 2000	056/2012 em 06/12/12	57.304,63
TOTAL CONTRATADO		57.304,63

LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Governo - Casa do Lago, QL 10, Conjunto 08, Casa 05	034/2012 a 43/2012 em 20/08/12	48.332,48
	052/2012 em 08/11/12	351.085,64
	055/2012 em 06/11/12	73.088,15
	060/2012 em 20/12/12	127.649,75
	010/2013 em 04/03/13	25.030,59
TOTAL CONTRATADO		625.186,61

LOCAL DA OBRA	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Governo - Casa do Lago, QI 11 Conj. 09 Casa 09	008/2013 em 25/02/13	171.342,25
	013/2013 em 03/04/13	211.920,80
	016/2013 em 06/05/13	65.204,00
	017/2013 em 06/05/13	30.870,10
TOTAL CONTRATADO		479.337,15



Realizando uma análise sistemática dos documentos que compõem o processo, constatamos as seguintes irregularidades:

A – AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Fato

Constatamos que o Projeto Básico, fls. 02/85, viola o previsto no art. 7º da Lei nº 8.666/93, pois não prevê orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários de cada obra a ser realizada.

Foram executados os serviços em várias Unidades vinculadas à Casa Civil e à Secretaria de Governo, como: QL 10 e QI 11 do Lago Sul, SIA Trecho 02 do Setor de Indústria e Abastecimento, Anexo ao Palácio do Buriti, além do Almoxarifado e Arquivo localizados na SGON Quadra 05. Não há Projeto Básico que caracterize adequadamente a demanda, individualizando a prestação dos serviços com planilhas e projetos de cada obra a ser executada. Podemos constatar que o Projeto Básico juntado ao processo é um caderno de especificações, perfazendo uma cópia fiel do edital do Pregão Eletrônico nº 083/2010.

Vale lembrar que a Lei nº 8.666/93, no art. 7º, prevê a obrigatoriedade do projeto básico, devendo ser anterior à licitação, e a existência prévia de planilhas com orçamentos detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

Neste sentido, o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preço, no art. 9º, estabelece a obrigatoriedade de o edital fixar as quantidades a serem adquiridas.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

[...]

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens. Sistema de Registro de Preços

Em 14/03/2014 emitimos a Solicitação de Auditoria nº 10/2014 questionando a Unidade sobre justificativas e acerca dos projetos que deram origem à emissão de 78



(setenta e oito) ordens de serviço para realização das obras. Como resposta, foi encaminhado o Ofício nº 304/2014 – SUAG/CACI, que traz anexos “layouts” dos locais onde foram realizadas as obras.

A resposta não atende ao questionamento, pois não encaminha os projetos básicos que teriam subsidiado a caracterização da demanda. Os “layouts” apresentados não indicavam os locais das obras e o quantitativo de material que seria utilizado, além da ausência do responsável técnico designado.

Desta forma, podemos inferir que não havia prévia caracterização da demanda, com a elaboração do projeto básico e do projeto técnico das obras a serem executadas. A Unidade aderiu a quantitativos da Ata de Registro de Preço conforme a circunstância e o surgimento de demandas para realizar pequenos reparos e obras de porte médio não previstas inicialmente, como a reforma da Casa da QL 10 do Lago Sul, que custou R\$ 625.186,61. Por outras vezes, as obras travestiam-se de serviços de natureza continuada, como pequenos reparos realizados na Secretaria de Governo (térreo e 2º andar do SIA), tudo violando o Parecer PROCAD/DF nº 1.030/2009, que orienta:

Portanto, nos casos de contratação de serviços continuados, deve-se lançar mão da modalidade pregão em sua forma ordinária, sem registro de preços, caso os bens a serem fornecidos sejam do tipo “comum”.

Acrescenta-se, ainda, que o edital de licitação para registro de preços deve contemplar, conforme estabelece o inciso II, art. 9º, do Decreto nº 7.892/2013, a estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também aponta no sentido da impossibilidade de utilização do registro de preços para obras e serviços de engenharia, a exemplo dos Acórdãos TCU nºs 296/2007 - 2ª Câmara, 1.615/2008 - Plenário, nº 2.545/2008 - Plenário e nº 1.815/2010 - Plenário.

Manifestação do Gestor

Quanto à ausência de projeto básico e de planilha orçamentária no processo de adesão a ata de registro de preço, esclarecemos que consta do processo 002-000169/2012 Projeto Básico, folhas 02/85, bem como Planilha Orçamentária, folhas 174/222, em atendimento ao exigido na Lei 8.666/1993, anexo II.

A Planilha Orçamentária foi realizada com base na média das propostas técnico-comerciais, informação contida no item 4.3 do Projeto Básico em questão, obtidas pela Diretoria de Logística/SEGOV que encaminhou solicitações a oito empresas, conforme documentos, fls. 86/94 dos autos, das quais apenas as empresas EMIBM Engenharia e Comércio Ltda., Plasma Engenharia Ltda., Rocha Bressan Engenharia e Tellus S/A apresentaram propostas, conforme folhas 95/173, anexo II.

Nas planilhas citadas constam os valores unitários de cada item e serviço, com valor separado de material e mão de obra e o orçamento do custo global do contrato, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados e estimados para atendimento das demandas das Unidades Fixas da Casa Civil, Secretaria de Estado de Governo e Áreas Flutuantes.



Foram elencadas as unidades que receberiam os serviços objetos do Projeto Básico, a constar: Palácio do Buriti (térreo e 1º pavimento), Ed. Anexo do Palácio do Buriti (2º, 3º, 10º e 11º pavimentos), Residência Oficial de Águas Claras -ROAC, e edificações flutuantes, definidas pelo projeto Básico como todos os locais que sejam ou passem a ser de responsabilidade da Casa Civil e que, durante a execução do contrato, necessitem ser atendidos pelos serviços objetos do contrato. Consta ainda do Projeto Básico o Objeto, Objetivo, Local de Prestação dos Serviços, Justificativa, Vigência, Especificações dos Serviços, Obrigações da Contratada, Obrigações da Contratante, Estimativa do Valor do Contrato e Planilhas Anexas, e não somente o Caderno de Especificações.

Assim, com relação ao art.7º da Lei 8.666/93, o processo de elaboração de Projeto Básico, com planilha de orçamento detalhada e fundamentada em quantitativos de serviços e fornecimentos, foi obedecido na primeira etapa, e ao longo das execuções das obras e das demandas que surgiam, as etapas seguiram a evolução dos trabalhos, com a emissão das Ordens de Serviço, conforme estabelecido pelo Banco de Brasília - BRB, órgão gerenciador da Ata, no Termo de Referência constante às folhas 394/488 do processo de adesão, anexo II.

Em relação ao exposto no Decreto nº 3.931/2001, vigente à época do contrato e que foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 7.892/2013, acerca da obrigatoriedade de o edital fixar as quantidades a serem adquiridas, informamos que tal exigência foi atendida, conforme as planilhas, já mencionadas e constantes do processo, onde constam as quantidades de cada item que seriam aderidas da Ata de Registro de Preços.

E ainda, em resposta ao questionamento sobre a falta de prévia caracterização da demanda e de projetos básicos individuais para os serviços realizados, esclarecemos que:

A Casa Civil havia sido criada recentemente por força do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012 e sua estrutura física e organizacional foi definida ao longo do segundo semestre de 2012, após a assinatura do contrato. Assim sendo, eram necessárias várias adaptações tanto para acomodação das Secretarias e órgãos vinculados administrativa e orçamentariamente (Áreas Flutuantes) quanto para adequações nas Edificações Fixas, por isso, os projetos de arquitetura e as Ordens de Serviço foram sistematicamente elaborados à medida que os serviços eram demandados pelas unidades vinculadas.

Tendo em vista a contratação ser realizada para atender a demandas parceladas e futuras, necessárias ao bom funcionamento dos setores desta Casa Civil- CACI e da Secretaria de Estado de Governo- SEG, não sendo possível a definição prévia do quantitativo exato demandado, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, com amparo legal, sobretudo nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, *in verbis*:

"(...)

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

"(...)"



O entendimento do TCDF é de que o sistema de registro de preços pode ser utilizado para serviços usuais de engenharia, como manutenções e reformas de edificações, como decisão do TCDF nº 2642/2014, referente ao processo nº 29353/2011, senão vejamos:

"O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002, desde que a caracterização do serviço de engenharia como comum seja justificada tecnicamente pelo Gestor Público, de maneira que não haja prejuízos à Administração quanto à qualidade do serviço adquirido." Decisão unânime.

Há de se considerar que em razão das características da SEG e da CACI, com diversos órgãos vinculados, e em virtude do tipo de objeto, que poderia ensejar contratações frequentes e entregas parceladas, a contratação pôde ser enquadrada em todas as situações em que se dá preferência ao Sistema de Registro de Preços.

Informamos ainda que consta do processo, às folhas 394/488, Termo de Referência que demonstra a adequação da demanda às especificações constantes do edital da Ata de Registro de Preços em questão, no qual observa-se que os registros são relativos a aquisições futuras de bens e de serviços, que seriam realizadas por meio de Ordens de Serviços- OS's, conforme definido no item 3 do referido Termo de Referência, anexo II.

Sendo assim as Ordens de Serviço, onde constam os locais das obras e o quantitativo de material que seria utilizado, os "layouts" e os projetos encaminhados eram os instrumentos corretos a serem utilizados para solicitação de execução das obras.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

As justificativas apresentadas, quanto à ausência de projeto básico e planilha não elidem o fato, uma vez que a Unidade valeu-se de documentos (Anexo II) que já haviam sido objeto de análise pela equipe de auditoria, à época da realização dos trabalhos, os quais se encontram no processo.

Relativamente à caracterização de demandas sem definição prévia, a manifestação do gestor apenas corrobora a irregularidade apontada neste subitem, devido à ausência de documentos que justificassem a execução de obras e material utilizado em locais não previstos inicialmente.

B - OBRAS REALIZADAS SEM PROJETOS ARQUITETÔNICOS, SEM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SEM RECEBIMENTO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 32.598/2010

Listamos, a seguir, algumas Unidades onde foram executadas obras e pequenos reparos, sem, contudo constar dos autos projetos técnicos e respectivos responsáveis, bem como o recebimento das mencionadas obras:



LOCAL DA OBRA	VALOR TOTAL R\$
Reforma na Unidade da Secretaria de Governo - térreo, 2º e 3º andar do SIA	247.417,38
Secretaria de Governo, anexo ao Palácio do Buriti, 2º andar	167.145,27
Secretaria de Governo, Anexo ao Palácio do Buriti, 8º andar	589.723,29
Secretaria de Governo, Anexo ao Palácio do Buriti, 9º, 10º e 5º andar	141.424,66
Secretaria de Governo - Casa Abrigo localizada na Quadra 21 do Park Way	112.636,61
SGON Quadra 05 – Setor de Transporte do GDF – Reforma em três salas cedidas à Casa Civil: Uma das salas funciona o arquivo, na outra sala funciona o depósito/almojarifado e na terceira funciona a Diretoria de Transporte.	318.883,92
Secretaria de Governo, 6º andar do Edifício Venâncio 2000	57.304,63
Secretaria de Governo - Casa do Lago, QL 10, Conjunto 08, Casa 05	625.186,61
Secretaria de Governo - Casa do Lago, QI 11 Conj 09 Casa 09	479.337,15
Secretaria de Governo, Anexo do Palácio do Buriti (não informa o local exato)	127.565,93
TOTAL	2.866.625,45

Ao contratar e executar obras sem projetos arquitetônicos e sem responsável técnico, a Unidade contrariou a Lei nº 5.194/1966, a Lei nº 6.496/1977 e o Acórdão nº 2.352/06 do TCU.

Em 23/04/2014 emitimos a Solicitação de Auditoria nº 10/2014 na qual requeremos a disponibilização dos projetos técnicos e as justificativas relacionadas às 78 Ordens de Serviços inseridas nos Processos de pagamento nºs 002.000.474/2012 e 360.000.069/2013.

Como resposta, a Casa Civil encaminhou o Ofício nº 304/2014 – SUAG/CACI, ocasião em que se manteve silente sobre as justificativas que fundamentaram as ordens de serviço e anexou somente os “layouts” dos imóveis reformados. Ocorre que os “layouts” não têm valor técnico, pois não trazem indicação do que seria reformado, do quantitativo de material necessário e estão sem assinatura e indicação do responsável técnico.

A ausência da ART e das plantas arquitetônicas da obra dificulta a identificação do responsável pelo projeto e pelo orçamento, impossibilitando muitas vezes a responsabilização do agente causador na eventualidade de um dano decorrido de erro nestes procedimentos.

Cabem aqui alguns destaques das Leis que regulamentam a profissão e as atividades desenvolvidas:

Lei nº 5.194/1966:

“Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

...

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;



"Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56."

Lei nº 6.496/1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.

O TCU, em diversas ocasiões, expressou a importância da assinatura do responsável técnico e da ART do projeto básico, como no Acórdão 2.352/06:

Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados.

Portanto, deve a Unidade providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto básico em cada etapa do trabalho (projeto arquitetônico, estrutural, instalações, planilha orçamentária, etc.), identificando assim os responsáveis técnicos.

Também deve a Unidade atentar para o exigido no art. 14 da Lei nº 5.194/1966, que todo documento de cunho técnico profissional constante no projeto básico esteja identificando seu autor, com assinatura, nome completo, título profissional e número da carteira profissional (CREA).

Por fim, a Unidade não nomeou comissão para recebimento formal das obras, em desacordo com o inciso I do art. 73, da Lei 8.666/93.

Manifestação do Gestor

Com relação à ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica esclarecemos que consta do processo de adesão, nº 002.000.169/2012, as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao contrato nº 22/2012, fls. 880 a 885, anexo II, registradas pela empresa EMIBM, em atendimento ao Termo de Referência da Ata de Registro de Preços e ao exposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/1977, transcritos a seguir:

"Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.



(...) *Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.(...)*"

Cabe ressaltar que a Lei 6.496/1977 exige a ART para todo contrato, não sendo necessária a anotação individual para cada serviço prestado em função deste, uma vez que a Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato já engloba todos os serviços e obras resultantes dele. Sendo assim, as ART's do Contrato nº 22/2012 e do seu Aditivo foram registradas no valor global dos mesmos, nos dias 06/08/2012 e 24/04/2013, respectivamente, conforme quadro a seguir:

ESPECIALIDADE	RESPONSÁVEL	Nº ART CONTRATO	Nº ART ADITIVO
Engenheiro Civil	[REDACTED]	[REDACTED]	0720130020380
Engenheiro Eletricista	[REDACTED]	[REDACTED]	0720130000385
Engenheiro Mecânico	[REDACTED]	[REDACTED]	0720130020392

Informamos que consta nas ART's a informação de que os serviços e obras seriam executados em diferentes endereços da contratante.

Faz-se necessário também esclarecer que, no que se refere aos Arquitetos e Urbanistas, as Leis nº 6.496/1977 e nº 5.194/1996 foram alteradas pela Lei nº 12.378/2010, *in verbis*:

"Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências

(...)

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

(...)

Art. 66. As questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nos 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passam a ser reguladas por esta";

Sendo assim, por força da referida lei, não cabe mais a Anotação de Responsabilidade Técnica por parte dos Arquitetos e Urbanistas, por esse motivo os servidores [REDACTED] e [REDACTED], arquitetos e urbanistas responsáveis técnicos da Diretoria de Administração Predial da Casa Civil, realizaram o Registro de Responsabilidade Técnica- RRT, referente ao cargo e função que ocupavam nesta, bem como dos projetos e plantas desenvolvidos pelos mesmos, relativos às obras executadas pelo contrato nº 22/2012, conforme quadro a seguir:

Nº RRT	ASSUNTO	RESPONSÁVEL
[REDACTED]	Desempenho de cargo ou função técnica	[REDACTED]
[REDACTED]	Desempenho de cargo ou função técnica	[REDACTED]
[REDACTED]	Arquitetura de Interiores – Projeto de reforma de interiores- QI 1, CJ 09, Casa 09	[REDACTED]
[REDACTED]	Arquitetura de Interiores – Projeto de reforma de interiores- Anexo do Buriti 2º, 3º, 8º, 9º, 10º e 11º	[REDACTED]
[REDACTED]	Arquitetura de Interiores – Projeto de reforma de interiores- Palácio do	[REDACTED]



Nº RRT	ASSUNTO	RESPONSÁVEL
	Buriti	
	Arquitetura das edificações- SIA Trecho 2 Lote 2075	

Informamos que estes RRT's encontram-se no processo nº 002.000.676/2013, nas folhas 06 a 18, e os comprovantes de pagamento nas folhas 47 a 54, anexo II

Resta claro que todas as obras executadas foram devidamente acompanhadas por responsáveis técnicos, seja da contratada, seja da administração pública.

No que se refere à ausência de projetos técnicos e justificativas relacionadas às 78 Ordens de Serviço inseridas nos processos de pagamento nº 002.000.474/2012 e 360.000.069/2013 esclarecemos que os "layouts" e plantas foram elaborados de acordo com a necessidade de readequação de cada unidade, em atenção ao demandado pelos diferentes setores e unidades desta Casa Civil.

A Lei nº 12.378/2010 estabelece sobre o acervo técnico dos Arquitetos e Urbanistas o seguinte:

(...)

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

(...)

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

...

II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

...

Art. 12. O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme discriminado nos arts. 2º e 3º, resguardando-se a legislação do Direito Autoral.

(...)

Sendo assim, esclarecemos que as plantas de projeto de interiores, também denominadas *Layouts* – palavra inglesa, muitas vezes usada na forma portuguesa "leiaute", que significa plano, arranjo, esquema, design, projeto, entre outros – São ferramentas muito utilizadas pelos arquitetos no exercício de suas atividades e compõem o seu acervo técnico. Cabe informar que no desempenho de suas funções técnicas na Diretoria de Administração Predial, os servidores [REDACTED] e [REDACTED] desenvolveram várias plantas de organização de interiores, em atendimento às necessidades de readequação de leiautes das unidades da Casa Civil e da Secretaria de Governo, em virtude das diversas nomeações e reestruturas que ocorreram durante a vigência do contrato.

Ressaltamos que em atendimento ao solicitado pela Auditoria nº 10/2014 foram incluídas no processo de pagamento 360.000.069/2013 os projetos e plantas referentes as execuções das OS's emitidas.

Segue abaixo quadro informativo do tipo de acervo existente para cada localidade

IMÓVEL	ACERVO TÉCNICO NBR 6492/1994 e 8402/1993
Palácio do Buriti 1º e 2º pavimentos e subsolo	Plantas de leiautes de interiores
Anexo do Palácio do Buriti diversos pavimentos	Plantas de leiautes de interiores
Conselho de Governo SHIS QL 10 CJ 8 CS 5 - Lago Sul	Projeto Executivo e Plantas de leiautes de interiores
Central de Monitoramento SHIS QI 11 CJ 9 CS 9 - Lago Sul	Projeto Executivo e Plantas de leiautes de interiores
Subsecretaria de Administração Geral da Casa	Plantas de leiautes de interiores



IMÓVEL	ACERVO TÉCNICO NBR 6492/1994 e 8402/1993
Civil no SGON quadra 05 -- Transporte e Arquivo	
Secretaria de Governo -- Secretarias Vinculadas -- SIA trecho 2, lote 2075/2115	Plantas de leiautes de interiores e de Elétrica e luminotécnica

No imóvel locado, Casa Abrigo, a pedido da Secretaria de Estado da Mulher, e por se tratar de área de segurança permanente, onde as abrigadas vítimas da violência estão sobre proteção judicial, não nos foi entregue os projetos originais, nem autorizado a divulgação do endereço, os serviços foram realizados mediante as ordens de serviço emitidas e as especificações passadas ao preposto da empresa.

No imóvel locado, 6º pavimento do Ed. Venâncio 2000, no SCS quadra 8, blocos 50/60, não foi entregue os projetos originais porque não foi alterado nenhum ambiente do local, pois tratava-se de encerramento do Contrato 04/2006, Processo nº 130.000.068/2006, e foi cumprido Termo de Vistoria para Entrega do Imóvel, com nova pintura, troca de portas, de divisórias e de vidros danificados.

Quanto a afirmação de que a Unidade não nomeou comissão para o recebimento formal das obras, informamos que foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169 de 22 de agosto de 2012 a Ordem de serviço nº 182 de 21/08/2012, *in verbis*:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 30, do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Formar comissão para fins de acompanhamento da execução do Contrato nº 22/2012-SEGOV, processo nº 002.000.169/2012, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia e manutenção predial, composta pelos servidores:

*██████████, matrícula nº ***.447-*, presidente da comissão; ██████████,*

*██████████, matrícula **175-*, vice-presidente da comissão, ██████████,*

*██████████, matrícula *...089-*, como membro da comissão; ██████████,*

██████████, matrícula ██████████ para atuar como responsável local, no que se refere aos serviços do contrato em tela que atendam às demandas da Casa Militar da Governadoria do DF; 1º SGT. QPPMC ██████████

*██████████, matrícula **831-*, para atuar como eventual substituto do responsável local, no que se refere aos serviços do contrato em tela que atendam às demandas da Casa Militar da Governadoria do DF; ██████████*

*██████████, matrícula *...336-*, para atuar como responsável local, no que se refere aos serviços do contrato em tela que atendam às demandas da Secretaria de Estado da Mulher do DF; ██████████, matrícula*

****859-*, para atuar como eventual substituto do responsável local, no que se refere aos serviços do contrato em tela que atendam às demandas da Secretaria de Estado da Mulher do DF;*

Art. 2º A comissão de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67 da Lei 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes;

Art. 3º Os servidores integrantes desta comissão deverão receber o objeto do contrato em tela nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8666/93;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

██



Esclarecemos que o Decreto nº 32.753, de 04/02/2011, passou a exigir dos executores de contratos qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado, conforme consta do seu art. 1º:

Art. 1º O §3º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

[...]

§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam quali-ficação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

Sendo assim, os únicos servidores integrantes da comissão com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU eram os arquitetos José Eugênio Reis e Dayanne Luiz Lopes e, por isso, os recebimentos provisórios e definitivos foram expedidos por estes servidores da Diretoria de Administração Predial, e foram juntados ao Processo de pagamento nº 0360.000.069/2013, em conformidade com a APRESENTAÇÃO DAS CONTESTAÇÕES DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Ressaltamos também que dos projetos dos imóveis próprios localizados na SHIS QL 10 conjunto 8 casa 5 no Lago Sul e na SHIS QI 11 conjunto 9 casa 9 no Lago Sul, os dois imóveis foram a leilão através do Edital 09/2009 da TERRACAP, avaliados respectivamente em R\$ 1.506.000,00 (um milhão e quinhentos e seis reais) e R\$ 1.228.280,00 (um milhão e duzentos e vinte e oito mil e duzentos e oitenta reais), sem serem arrematadas. As obras de engenharia de recuperação das casas, executadas pela Diretoria de Administração Predial da Casa Civil valorizaram as duas casas, respectivamente, para R\$ 3.883.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e três mil reais) e R\$ 2.595.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), ou seja, respectivamente, em 257% (duzentos e cinquenta e sete por cento) e 211% (duzentos e onze por cento), no Anexo II seguem as cópias do Edital e do Laudo de Avaliação nº 399/2014 da TERRACAP. Constata-se assim, que as obras de recuperação dos dois imóveis foram vantajosas para a Administração sem auferir prejuízos ao erário.

Análise do Controle Interno

Importante ressaltar que a documentação disponibilizada pela CACI como justificativa foi a mesma que baseou, à época dos trabalhos de campo, a elaboração do ponto pela equipe. Não há informações adicionais que permitam excluir os fatos. Reforçamos a manutenção do subitem.

C - IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DO BDI

Fato

Verificamos a ocorrência de irregularidade na composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, entregue pela contratada, que apresentava planilhas prevendo



pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, majorando o preço da obra, contrariando o Acórdão n.º 325/2007 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

A Unidade contratou, fundamentada em duas propostas encaminhadas pela contratada: 1ª proposta no valor de R\$1.435.000,00, que consta pagamento de BDI com 0,77% de IRPJ, ao valor de R\$ 10.500,25 e de 0,35% de CSLL ao valor de R\$ 4.783,33, fl. 109; 2ª proposta no valor de R\$ 1.245.000,00, que consta pagamento de BDI com 0,85% de IRPJ, ao valor de R\$ 10.078,57 e de 0,25% de CSLL ao valor de R\$ 2.964,29, fl. 124.

De acordo com o Acórdão n.º 325/2007 Plenário do TCU, deve ser observado que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao contratante.

Portanto a Administração deve observar que os percentuais de BDI indicados em planilhas de custos constantes de processos licitatórios ou proposta de licitante devem ser decompostos por item unitário, de modo a refletir os custos indiretos efetivamente suportados por seus credores, excluindo tributos como IRPJ e CSLL, procedendo, se for o caso, à glosa proporcional de despesas integrantes de BDI não comprovadas junto à Unidade.

Portanto, a Unidade pagou indevidamente o valor total estimado de R\$ 28.326,44 a título de IRPJ e CSLL.

Manifestação do Gestor

Informamos que, tomamos como base, para a composição do BDI aplicado, a fundamentação utilizada no edital de pregão eletrônico n.º PE 083/2010, do BRB-BANCO DE BRASÍLIA. Vale ressaltar que este pregão foi suspenso pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, onde foram constatadas algumas inadequações da estimativa de custos e o único questionamento realizado quanto ao BDI, naquele momento, foi a informação junto ao edital, do valor de percentual máximo que seria aceito quanto ao julgamento das propostas, como referido nas fls. 363 a 370 do processo n.º 410.00.631/2010 do BRB-BANCO DE BRASÍLIA, Anexo II.

Análise do Controle Interno

Contrariando a manifestação do Gestor, informamos que o próprio TCDF nas Decisões n.º 5970/2012, 3943/2012 e 453/201, dentre outras, corrobora com o entendimento de nosso achado de auditoria no presente subitem.

**D - RELATÓRIO DO EXECUTOR INCONSISTENTE, SEM INDIVIDUALIZAR CADA SERVIÇO PRESTADO****Fato**

Analisando o processo em comento, verificamos que foi nomeada a comissão, conforme quadro abaixo, para acompanhar a execução das obras. Ocorre que a comissão encaminhou as notas fiscais para pagamento, sob o título de relatórios circunstanciados, sem atestes de forma pormenorizada quanto aos serviços prestados e em quais locais, impossibilitando a aferição da sua prestação, em desacordo com os art. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/2010.

EXECUTOR NOMEADO		
NOME	MAT. Nº	EXPEDIENTE
[REDACTED]	*.***.447-*	Ordem de Serviço 183, de 21/08/12, publicado no DODF 169, de 22/08/12.
[REDACTED]	**..175-*	
[REDACTED]	*.***.089-*	

Além deste fato, identificamos, conforme tabela a seguir, que em algumas Ordens de Serviços os endereços para a realização das obras estavam incompletos, impossibilitando a aferição da execução dos respectivos serviços.

OBRAS COM ENDEREÇOS IMPRECISOS	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR
Diário Oficial, Palácio Buriti	027/2012 em 01/08/12	8.488,54
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, Palácio do Buriti	028/2012 em 01/08/12	7.304,37
Secretaria de Governo, Coordenadoria das Cidades	004/2013 em 07/02/13	6.537,09
Secretaria de Governo, Palácio do Buriti	049/2012 em 04/10/12	18.376,25
Secretaria de Governo, Anexo ao Palácio do Buriti	046/2012 em 03/09/12	18.217,22
Secretaria de Governo, Anexo do Palácio do Buriti	061/2012 em 21/12/12	127.565,93
Secretaria de Governo, SIA	045/2012 em 06/09/12	47.943,45
Secretaria de Governo, Edifício	048/2012 em 04/10/12	90.572,11

Embora tenha sido nomeada uma comissão executora para acompanhar a obra, verificamos 'in loco' e em entrevista com os executores, que somente o Presidente da Comissão, José Eugênio Reis – Diretor de Administração Predial emitia as ordens de serviço e acompanhava a efetiva realização da obra, cabendo aos vogais da comissão assinar documento encaminhando as notas fiscais para pagamento.

Manifestação do Gestor

A apresentação das contestações de 16 de junho de 2014 alertou sobre a necessidade de pormenorizar os relatórios de recebimentos, inclusive os CIRCUNSTACIADOS, então assim foi corrigido, todos os relatórios a partir de então, estão mais completos e detalhados e aqueles de RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, que



foram expedidos e que não haviam sido juntados ao processo de pagamento, também foram cumpridas as determinações da Auditoria.

Análise do Controle Interno

O Gestor informou que a partir da apresentação das constatações, em 16/06/14, passou a corrigir todos os relatórios circunstanciados de forma mais completa e detalhada bem como aqueles de recebimento provisório e definitivo expedidos, fato que deverá ser objeto de monitoramento por parte da UCI/CACI-DF e por trabalhos de auditoria subsequente. Portanto, a equipe mantém as recomendações.

E - MATERIAIS/SERVIÇOS NÃO LOCALIZADOS EM VISITAS ÀS OBRAS REALIZADAS PELA UNIDADE

Fato

Nos dias 22, 23, 24/04/2014 e 05/05/2014, realizamos vistorias, em companhia do executor do Contrato, o Sr. [REDACTED], matrícula nº ***447-* a diversas obras realizadas pela Unidade, por amostragem de itens, extraídos das 78 Ordens de Serviço emitidas. Em todas as ordens de serviço, identificamos materiais/serviços pagos e não empregados nas obras, evidenciado um prejuízo estimado de R\$ 933.072,48 (novecentos e trinta e três mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme **Anexo I** do presente relatório.

Vale informar que, conforme relação das Ordens de Serviço abaixo, não foi possível aferir a prestação dos serviços por falta de dados quanto ao local exato da realização das obras:

OBRAS COM ENDEREÇOS IMPRECISOS	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR
Diário Oficial, Palácio Buriti	027/2012 em 01/08/12	8.488,54
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, Palácio do Buriti	028/2012 em 01/08/12	7.304,37
Secretaria de Governo, Coordenadoria das Cidades	004/2013 em 07/02/13	6.537,09
Secretaria de Governo, Palácio do Buriti	049/2012 em 04/10/12	18.376,25
Secretaria de Governo, Anexo ao Palácio do Buriti	046/2012 em 03/09/12	18.217,22
Secretaria de Governo, Anexo do Palácio do Buriti	061/2012 em 21/12/12	127.565,93
Secretaria de Governo, SIA	045/2012 em 06/09/12	47.943,45
Secretaria de Governo, Edifício	048/2012 em 04/10/12	90.572,11

Com relação à Ordem de Serviço nº 53/2012, no valor total de R\$ 18.686,73 para serviço que deveria ser realizado na Fábrica Social do DF, situada na Cidade do Automóvel – Setor de Indústria e Abastecimento, não localizamos a execução da obra, exceto o fornecimento e instalação de dois filtros, ao valor total de R\$ 3.892,24, conforme subitem 26,01 evidenciando um prejuízo estimado de R\$14.794,49 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).



Informamos também, que das Ordens de Serviço constantes da amostra, identificamos que a de nº 56/2012, no valor total de R\$ 57.304,63, para a execução de serviço na antiga Sede da Secretaria de Governo, 6º andar do Edifício Venâncio 2000, não foi possível aferir se a obra foi realizada, pois, atualmente no andar está funcionando a Fundação de Apoio a Pesquisa do DF, ocasião em que conversamos com a Subsecretária de Administração Geral, [REDACTED] – matrícula nº ***.272-* e fomos informados que ocorreu outra reforma recente no andar.

O possível prejuízo ao erário associado aos serviços pagos e não executados, deve ser apurado mediante a abertura de Tomada de Contas Especial.

Manifestação do Gestor

Quanto ao FATO, relacionamos Anexo I, os itens constantes das Ordens de Serviço relacionadas no Relatório Preliminar da Auditoria nº 05/2014 e suas justificativas, exceções ao localizado no SIA trecho 2 lotes 2075/2115, que por hora, os novos proprietários do imóvel não autorizaram a entrada da equipe da Coordenação de Administração Predial para vistoria e registro fotográfico, por se tratar de imóvel arrematado em leilão da Justiça do Trabalho e ainda constar pendências judiciais, e ao do SCS Quadra 08, Bloco 50/60 – 6º pavimento, Asa Sul, por ter sido todo reformado após 1(hum) ano da entrega do imóvel pela Casa Civil da Governadoria.

Análise do Controle Interno

O Gestor apresentou as mesmas fotos de obras executadas nos itens selecionados por amostragem pela equipe e que não foram localizadas quando da realização de vistoria nas diversas Unidades visitadas. O anexo apresentado não foi suficiente para afastar a evidencia de execução irregular de obras em locais não previamente determinados.

F - AUSENCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Fato

Observamos, no processo em análise, a ausência do princípio de controle interno da segregação de funções, tendo em vista que o Diretor de Administração Predial, [REDACTED] - matrícula nº *.***.447-*, concentrava a autorização/aprovação de obras (Ordens de Serviço), a execução e o controle destas.

Após a autorização para adesão a ata de registro de preços, o presidente nomeado da comissão executora, servidor [REDACTED], matrícula nº *.***.447-*, Diretor de Administração Predial, passou a conduzir todo o trâmite processual.



O servidor elegia a obra a ser realizada, emitia as ordens de serviço sem justificar o serviço a ser efetivado e em seguida fiscalizava a execução dessas obras, atestando as notas fiscais e encaminhando para pagamento acompanhadas de um conciso relatório de execução.

Apesar de ter sido nomeada uma Comissão executora, verificamos que o presidente da comissão, servidor [REDACTED], passou a conduzir todo o trâmite relacionado à execução das obras, sendo que os outros integrantes na comissão executora somente assinavam o encaminhamento das notas fiscais para pagamento.

A ausência de segregação de funções concentrou em um servidor a emissão e fiscalização de 78 (setenta e oito) Ordens de Serviço para realização de obras, que totalizaram R\$ 2.944.244,18, o que tornou a condução processual e a fiscalização vulnerável a falhas, indicando um potencial prejuízo ao erário, conforme relatado no Item F.

Manifestação do Gestor

Quanto ao fato, esclarecemos que a equipe da Diretoria de Administração Predial era composta de 2 (dois) servidores, um Diretor de Administração Predial e um Assessor de Diretoria, conforme publicação da estrutura da Casa Civil da Governadoria, no Decreto nº 33.583, do DODF de 19 março de 2012. A segregação de funções a outros servidores não era possível, porque a estrutura dessa Diretoria era limitada a esses 2(dois) servidores com os requisitos e atribuições legais para a execução de serviços com complexidade funcional, e para dar andamento e não paralisar a gestão e os serviços de engenharia da Secretaria de Estado de Governo e da Casa Civil da Governadoria, o servidor [REDACTED], como Presidente da Comissão, encaminhou todas as expedições e acompanhamentos das Ordens de Serviço. A servidora [REDACTED] tinha a tarefa de elaboração dos leiautes e projetos de arquitetura, conferência e expedição dos relatórios gerados, tanto pelo servidor [REDACTED], quanto pela mesma.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém o ponto, tendo em vista que as justificativas apresentadas não afastam a necessidade de sempre se observar que um único servidor não deve participar e controlar todos os processos/fases inerentes a uma despesa.

G - PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS SEM COBERTURA CONTRATUAL

Fato

Ainda em análise ao Contrato nº 22/2012 (Processo nº 002.000.169/2012, no valor total de R\$ 2.680.000,00) identificamos que o total de pagamentos realizados à empresa contratada foram de R\$ 2.944.244,18, inseridos em dois processos de pagamento, sendo o



primeiro o Processo nº 002.000.474/2012, cujas notas fiscais perfazem R\$ 1.207.237,76 e o segundo Processo nº 360.000.069/2013, cujas notas fiscais totalizavam R\$ 1.737.006,42. Desta forma, ficou caracterizado um pagamento sem cobertura contratual no valor de R\$ 264.244,18.

Processo de pagamento nº 002.000.474/2012:

Nº DO RELATÓRIO	NOTA FISCAL Nº	VALOR TOTAL R\$	ORDEM DE SERVIÇO Nº	ORDEM BANCÁRIA
08/2012, fls. 49/50	1.071, fl. 51	83.740,14	01 a 26/2012, fls. 14/39	2012OB43825, fl. 59
11/2012, fls. 63/64	1.118, fl. 60	73.795,92	27 a 33/2012, fls. 65/71	2012OB44261, fl. 79
13/2012, fls. 104/105	1.122, fl. 91	48.332,48	34 e 43/2012, fls. 93/102	2012OB5061, fl. 116
	1.209, fl. 83	112.984,57		
17/2012, fls. 119/120	1.231, fl. 117	223.252,67	47 a 50/2012, fls. 122/125	2012OB56527, fl. 138
18/2012, fls. 140/141	1.269, fl. 147	351.085,64	51/2012, fls. 143/146	2012OB61396, fl. 163
19/2012, fls. 178/179	1.330, fl. 176	314.046,34	52 a 57, fls. 181/187	2013OB00139, fl. 198
VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS		1.207.237,76		
TOTAL PAGO APÓS DESCONTO DO ISS				1.199.443,14

Processo de pagamento nº 360.000.069/2013:

Nº DO RELATÓRIO	NOTA FISCAL Nº	VALOR TOTAL R\$	ORDEM DE SERVIÇO Nº	PAGAMENTO
01/2013, fls. 23/24	1.379, fl. 18	356.878,99	058 a 061/2012 e 001/2013, fls. 26/32	2013OB006464 em 14/02/13, fl. 44
02/2013, fls. 47/48	1.459, fl. 49	300.932,77	002 a 006/2013, fls. 53/59	2013OB10730 em 13/03/13, fl. 70
04/2013, fls. 86/87	1.531, fl. 88	590.647,34	007 a 011/2013, fls. 73/83	2013OB17266 em 12/04/13, fl. 103
05/2013, fls. 116/117	1.577, fl. 119	392.473,22	12 a 015/2013, fls. 129/138	2013OB23680 em 16/05/13, fl. 142
06/2013, fls. 144/145	1.681, fl. 147	96.074,10	16 e 017/2013, fls. 157/160	2013OB36457 em 12/07/13, fl. 166
VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS		1.737.006,42		
TOTAL PAGO APÓS DESCONTO DO ISS				1.715.358,60

Vale dizer que a Unidade iniciou procedimentos para aditar em 24% o contrato, contudo a proposta foi abortada após a elaboração do Parecer nº 117/2012/CAJ/SEG, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, que se manifestou contrário ao aditamento.

Portanto, podemos concluir que a Unidade realizou pagamentos de R\$ 264.244,18 sem cobertura contratual e sem procedimento licitatório apto a atestar a regularidade e licitude do ato.

**Causa**

Falha do corpo gestor do órgão na condução, fiscalização e instrução processual.

Consequência

Processo com irregularidades formais e evidências de prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

Com relação ao questionamento sobre o pagamento de notas fiscais sem cobertura contratual, do processo nº 002.000.169/2012, informamos que o contrato foi firmado no valor total de R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais), às fls. 609/613, extrato, à fl. 615, e suplementado no valor de 645.030,66 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trinta reais e sessenta e seis centavos), correspondendo a um acréscimo de 24,07% (vinte e quatro vírgula sete por cento) ao contrato nº 22/2012-SEGOV, passando o contrato a ter o valor total de 3.325.030,66 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trinta reais e sessenta e seis centavos), conforme 1º Termo Aditivo, às fls. 722/723, e extrato, à fl. 624, anexo II.

Vale ressaltar que a Unidade não somente iniciou os procedimentos para aditar o contrato citado como o finalizou com êxito, conforme citado acima, obedecendo aos requisitos legais, havendo manifestação do executor, fl. 631, bem como pesquisa de mercado demonstrando a vantajosidade, fls. (659/666), Despacho nº 44/2013-CAJ/SEG, fls. (699/702), Despacho nº 139/2013-CAJ/CACI, fls. (708/713), e demais prerrogativas exigidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Anexo II. Afirmando também que, conforme demonstrativo abaixo, não realizamos nenhum pagamento sem cobertura contratual.

Processo de pagamento nº 002.000.474/2012:

Nº DO RELATÓRIO	NOTA FISCAL Nº	VALOR TOTAL R\$	ORDEM DE SERVIÇO Nº	PAGAMENTO
008/2012, fls. 49/50	1.071, fl. 51	83.740,14	01 a 26, fls. 14/39	2012OB43825, fl. 59
011/2012, fls. 63/64	1.118, fl. 60	73.795,92	27 a 33, fls. 65/71	2012OB44261, fl. 79
013/2012, fls. 104/105	1.122, fl. 91	48.332,48	34 a 43, fls. 93/102	2012OB50361, fl. 116
014/2012, fls. 107/108	1.209, fl. 83	112.984,57	44 a 46, fls. 84/86	
017/2012, fls. 119/120	1.231, fl. 117	223.252,67	47 a 50, fls. 123/124	2012OB56527, fl. 138
018/2012, fls. 140/141	1.269, fl. 147	351.085,64	051, fls. 143 a 146	2012OB601396, fl. 163
019/2012, fls. 178/179	1.330, fl. 176	314.046,34	52 a 57, fls. 181 a 187	2013OB00139, fl. 198
VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS		1.207.237,76		
VALOR PAGO APÓS DESCONTO DO ISS				R\$ 1.199.443,14



Processo de pagamento nº 360.000.069/2013:

Nº DO RELATÓRIO	NOTA FISCAL Nº	VALOR TOTAL R\$	ORDEM DE SERVIÇO Nº	PAGAMENTO
001/2013, fls. 23/24	1.379, fl. 18	356.878,99	58 a 61/2012 e 001/2013, fls. 26 a 32	2013OB6464, fl. 44
002/2013, fls. 47/48	1.459, fl. 49	300.932,77	02 a 06/2013, fls. 53 a 59	2013OB10730, fl. 70
004/2013, fls. 86/87	1.531, fl. 88	590.647,34	07 a 11/2013, fls. 73 a 83	2013OB17266, fl. 103
005/2013, fls. 116 a 118	1.577, fl. 119	392.473,22	12 a 15/2013, fls. 129 a 138	2013OB23680, fl. 142
06/2013, fl. 144/145	1.681, fl. 147	96.074,10	16 e 17/2013, fls. 157 a 159	2013OB36457, fl. 166
VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS		1.737.006,42		
VALOR PAGO APÓS DESCONTO DO ISS				1.715.358,60

PLANILHA COMPARATIVA:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 2.680.000,00
VALOR DO 1º TERMO ADITIVO	R\$ 645.030,66
VALOR FINAL DO CONTRATO (CONTRATO + TERMO ADITIVO)	R\$ 3.325.030,66
PAGAMENTO REALIZADO PELO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 002.000.474/2012	R\$ 1.207.237,76
PAGAMENTO REALIZADO PELO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 360.000.069/2013	R\$ 1.737.006,42
VALOR TOTAL PAGO	R\$ 2.944.244,18

Como comparado acima, o valor final do Contrato 22/2012-SEGOV/CACI é superior ao valor total pago nos processos de pagamento 002.000.474/2012 e 360.000.069/2013.

Análise do Controle Interno

Conforme justificativa e documentação apresentada pela Unidade, confirmamos que o contrato foi aditivado em R\$ 645.030,66, na data de 11/04/2013. Desta forma, acatamos a manifestação do gestor para a alínea G, deste subitem.

Recomendação

Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão das irregularidades apontadas nos itens A, B, C, D, E e F, constantes do presente subitem, e adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomadas de Contas Especial da Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do TCDF.



3.2 - IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Fato

Em análise ao Processo nº 002.000.023/2012 verificamos que, inicialmente, a Unidade contratou a aquisição e instalação de 1.724 computadores com a empresa HEWLETT PACKARD BRASIL (HP), CNPJ nº 61.797.924/0007-40, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 228/2011-Câmara dos Deputados, no valor de R\$ 3.824.371,68. Em seguida realizou aditivo ao contrato adquirindo e instalando mais 430 computadores, ao valor de R\$ 953.839,60.

Também, adquiriu 1724 monitores da empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.953.689/0001-18, por meio de Adesão à ata de Registro de Preço nº 40/2011, do Pregão Eletrônico nº 207/2011 do Superior Tribunal de Justiça, ao valor de R\$ 562.024,00. Ato contínuo, também aditou o contrato em mais 430 monitores, no valor de R\$ 140.180,00, conforme detalhado na tabela a seguir:

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E MONITORES				
CONTRATO Nº	OBJETO	VALOR INICIAL	VALOR ADITIVADO (24,94%)	VALOR TOTAL
03/2012 (HP)	Aquisição de microcomputadores	3.410.611,68	850.639,60	4.261.251,28
	Serviços de instalação	413.760,00	103.200,00	516.960,00
	SUBTOTAL	3.824.371,68	953.839,60	4.778.221,28
04/2012 (Fagundez Distribuição)	Aquisição de monitores	562.024,00	140.180,00	702.204,00
	SUBTOTAL	562.024,00	140.180,00	702.204,00
TOTAL GERAL DOS CONTRATOS				5.480.415,28

Ao realizar análise nos documentos que compõem o processo, constatamos o que segue:

A - RENOVAÇÃO DE CONTRATO SEM OBSERVANCIA DE REQUISITOS OBRIGATORIOS

Fato

No procedimento de aditamento aos contratos de aquisição e instalação de equipamentos de informática, aos quais foram acrescidas 430 unidades, verificamos que a Unidade descumpriu o Decreto Federal nº 3.931/01 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 22.950/2002 e o Parecer PROCAD/PGDF nº 1.191/09 ao não observar os requisitos obrigatórios para adesão a ata de registro de preços, os quais citamos:



- ausência de informação quanto aos quantitativos a ser destinados às unidades beneficiadas;
- não realizou pesquisa de preço com vistas a demonstrar a vantagem da adesão/aquisição;
- contratou diretamente com o fornecedor, sem anuência do órgão gerenciador da ata;
- o procedimento de aditamento não foi conduzido pela Comissão Licitante, e sim pelo Diretor de Tecnologia e Informação, que não tinha delegação de competência para o ato; e
- não consignou a existência de recursos orçamentários para atender à despesa.

Manifestação do Gestor

Não houve renovação de Contrato, já que os Termos Aditivos não foram de prorrogação, mas de suplementação de acordo com a alínea b, inciso I e o parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Tal suplementação foi devidamente justificada no processo pela necessidade de substituir mais equipamentos de informática em decorrência do recebimento, pelo Diretor de Tecnologia da Informação, da Notificação Extrajudicial, conforme Memorando nº 075/2012-DTI/CACI, às fls. 883/884, para o encerramento do Contrato nº 019/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, de locação de microcomputadores, a qual solicitava a devolução de 2.688 (dois mil e seiscentos e oitenta e oito) equipamentos, o que causaria danos à Administração Pública, já que a maioria dos trabalhos executados são informatizados, anexo III.

Em 07/08/2012 o então Diretor de Tecnologia da Informação [REDACTED] encaminhou Memorando nº 75/2012-DTI/CACI, a Subsecretaria de Administração Geral, Anadete Gonçalves Reis, informando sobre a Notificação, os possíveis danos às atividades administrativas e a necessidade de suplementação dos Contratos nº 03/2012-CACI e 04/2012-CACI, anexo III.

O processo de suplementação foi submetido ao setor jurídico da Casa Civil, o qual emitiu Parecer nº 133/2012-CAJ/SECC, às fls. 928/931, em 27/09/2012, aprovando o aditamento dos Contratos, anexo III.

Quanto a ausência de informação dos quantitativos a serem destinados às unidades beneficiadas, percebemos nos instrumentos de pesquisa de mercado, às fls. 28-90, a



indicação dos quantitativos por unidade administrativa, o que demonstra a destinação dos equipamentos contratados, anexo III.

Referente a não realização de pesquisa de preço com vistas a demonstrar a vantajosidade, constam nos autos, às fls.925-927, despacho datado de 11 de setembro de 2012, onde a Diretoria de Contratos, Convênios e Fundos e a Gerência de Contratos informam que as propostas de preços relativas à contratação original ainda demonstravam vantajosidade para a Administração, uma vez que, a contratação em questão havia ocorrido há menos de 45 (quarenta e cinco) dias e as propostas de preços estavam válidas. Por esse motivo, a realização de nova pesquisa fora dispensada, anexo III.

No que tange a anuência dos órgãos gerenciadores das Atas nº 61/2011 e nº 40/2011, à fl. 340 consta Ofício nº 40/2012, da Câmara dos Deputados e à fl. 678 o Ofício nº 00026/2012, da Coordenadoria de Compras e Contratos, do Superior Tribunal de Justiça, anexo III.

No que diz respeito a condução do procedimento de aditamento, informamos que o Decreto Federal nº 3.931/2001 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 22.950/2002 e Parecer PROCAD/PGDF nº 1.191/2009 não condiciona a Comissão Licitante para instrução de aditivos. Esclarecemos ainda que a Subsecretaria de Licitações e Compras (SULIC) é responsável pelo procedimento licitatório até sua adjudicação, ficando a cargo de cada contratante as demais providências.

No tocante a inexistência de recursos orçamentários para atender as despesas, identificamos nos autos o Despacho nº 4/2012, fls. 915, da Gerência de Orçamento e Finanças informando sobre a disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas, anexo III.

B - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTA

Fato

O Processo n° 002.000.606/2012 (3 vol.) foi autuado para pagamento dos Contratos n° 03/2012 e 04/2014 relativos aos credores Hewlett Packard Brasil e Fagundes Distribuição Ltda., respectivamente pela aquisição de microcomputadores, instalação e aquisição de monitores.

1) Contrato n° 03/2012:

Observamos que houve descumprimento da *Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento* que dispõe:

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, no prazo de até 40 (quarenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência em seu item 13 (fls. 413), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato (grifo nosso)



De acordo com o disposto acima, o prazo para entrega dos microcomputadores e a prestação de serviços de substituição deveria ser de até 40 dias, contados do dia 07 de agosto de 2012, data de assinatura do contrato, isto é, em 17 de setembro de 2012. Ocorre que à fls. 963/964 do Processo original (002.000.023/2012), a Hewlett Packard Brasil expediu correspondência, em 14/09/2012, ao Diretor de Tecnologia da Informação, na qual requereu prorrogação de prazo para a entrega. Cabe registrar que o documento foi recebido na Casa Civil no mesmo dia em que vencia o prazo (17/09/12), fls. 971/972.

Ainda de acordo com a cláusula quarta, a autoridade competente para autorizar a prorrogação é a mesma que celebrou o Contrato, no caso o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil da Governadoria. Contudo, a prorrogação foi autorizada indevidamente, em 21/09/12, pelo Diretor de Tecnologia da Informação, em 30 (trinta) dias, a contar de 05/09/2012, ficando a data limite para 05/10/12, fls. 969/970.

No entanto, mesmo após a concessão do pedido de prorrogações, 100% do objeto do Contrato nº 03/2012 foi entregue fora do prazo de fornecimento, conforme se observa nos Relatórios denominados '*Instalação de computadores*' e nas Notas Fiscais presentes no Processo nº 002.000.606/12 (processo de pagamento), iniciando as entregas em 25/10/2012 e finalizando em 08/04/2013. Que se diga, não localizamos cronograma de distribuição dos equipamentos, sendo que foram entregues em datas diversas, por etapas, quando o contrato determinava que a entrega dos mesmos fossem de uma vez só.

2) Contrato nº 04/2012:

Na *Cláusula Quarta – Da Forma De Fornecimento*, de 07/08/2012, a empresa Fagundez Distribuição deveria ter entregue os equipamentos (1.714 monitores) até o dia 20/09/2014. Entretanto, os Termos de Recebimento Provisório e Notas Fiscais demonstram que os equipamentos foram entregues por etapas, iniciando-se em 06/09/2012 (fl. 118) e finalizando em 07/12/2012 (fl. 543).

Por fim, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 66 estabelece como obrigação das partes a fiel execução do contrato sendo que cada um responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Manifestação do Gestor

Acerca do Contrato de Aquisição de Bens nº 03/2012-CACI, entendemos tempestiva o recebimento do requerimento de prorrogação do prazo de entrega do objeto na mesma data em que o vencia (17/09/12). Já com relação ao procedimento de autorização da prorrogação, o Diretor de TI encaminhou a Nota Técnica nº 006/2012-DTI/CPG/CACI, fls. 968-970, à Subsecretaria de Administração Geral, conforme despacho constante, fls. 970, anexo III. Agora, com relação a entrega dos equipamentos fora do prazo, tanto para o Contrato de Aquisição de Bens nº 03/2012-CACI, como para o Contrato de Aquisição de



Bens nº 04/2012-CACI, fls. 871-881, conforme percebemos nos autos, esclarecemos que:

Houve uma solicitação de suplementação do contrato na ordem de 24,94 %, em 30/08/2012, conforme Ofício nº 0136/2012-DTI/CACI, as fls. 901, e Ofício nº 134/2012-DTI/CACI, às fls. 911-912, encaminhados pelo Diretor de TI às empresas HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA e FAGUNDES DISTRIBUIÇÃO LTDA, o que pode demonstrar que a Casa Civil alterou sua estratégia de distribuição dos equipamentos durante o prazo de entrega, anexo III.

A assinatura dos Termos Aditivos para suplementação de ambos os contratos ocorreu em 03/10/2012, sem que houvesse uma nova prorrogação do prazo de entrega, já que se alterou os quantitativos, com isso, impactando na estratégia de distribuição, inclusive prejudicando os prazos.

Devido a mudança de tecnologia, o que provocou a primeira prorrogação do prazo de entrega, a equipe de TI entregou as novas Imagens/Espelamento dos discos rígidos, pré-requisito para a montagem dos equipamentos pela empresa contratada, somente em 05/09/2012, impactando no início da produção.

C - RECEBIMENTO DE BENS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO

Fato

Constatamos que o recebimento de microcomputadores e monitores ocorreu em desacordo com o art. 15, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e Ordem de Serviço nº 31, de 17/09/2012 e art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

Tanto o art. 15, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 exigem a nomeação de comissão composta de três servidores para acompanhar a execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens.

Ocorre que a Ordem de Serviço nº 31, de 17/09/2012 criou Comissão para fins de acompanhamento da execução dos contratos, na qual consta a designação de apenas dois servidores. Designou ainda membros executores locais, aos quais cumpriam receber, conferir e armazenar os equipamentos destinados às suas respectivas Unidades, atestar notas e acompanhar a instalação dos equipamentos, bem como deveriam emitir Termo de Recebimento Provisório.

Além de nomear comissão em desacordo com a legislação, observamos que em todas as notas fiscais e elaboração do Relatório Circunstanciado, somente o Presidente da Comissão, o servidor [REDACTED] - Mat. *...253-* atuou no acompanhamento da execução dos contratos, não atentando para o exigido na Ordem de Serviço citada.

Levando-se em conta o valor do contrato, R\$ 5.480.415,28, a quantidade de bens e sua complexidade, deveriam atuar na fiscalização do contrato os membros designados, o que não ocorreu.



Também, verificamos que os Termos de Recebimento de bens e recibos anexos ao processo de pagamento foram emitidos sem que fossem observadas as exigências, conforme determinava o art. 3º da Ordem de Serviço nº 31, de 17/12/2012. Apenas em um Termo de Recebimento consta identificação do representante da empresa. Já nos Termos de Recebimento constantes às fls. 56, 72, 487, 531 não constam datas de recebimento e/ou identificação de quem recebeu o material.

Causa

Ausência de treinamento dos gestores que conduziram o processo, o que levou a uma atuação deficiente na instrução e fiscalização.

Consequência

a) descumprimento das formalidades exigidas na Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº 1.191/09; e

b) evidência de prejuízo por descumprimento de cláusula contratual que exigia aplicação de multas por atraso na entrega dos equipamentos.

Manifestação do Gestor

No que se refere a designação da Comissão em desacordo com a legislação, à época entendeu-se que os servidores nomeados como “membros executores” seriam parte da Comissão, ou seja, um total de oito membros, onde um deles seria o presidente, o outro vice-presidente e os demais seriam os membros titulares com seus respectivos substitutos. O trabalho foi acompanhado e executado em nível setorial e ao final, conferido e atestado pelo presidente da comissão.

Quanto à ausência de data de recebimento e ou identificação dos signatários dos Termos de Recebimentos, às fls. 56, 72, 487 e 531, esclarecemos que constam junto aos termos as respectivas Notas Fiscais de entrega dos equipamentos, bem como o carimbo, a assinatura e identificação dos responsáveis pelo recebimento dos bens nas respectivas unidades, anexo III.

Ainda sobre o parágrafo acima, observamos que o Termo de Recebimento correspondente a Administração Regional de Candangolândia constam a data de recebimento, como também a identificação do gestor local designado pela ordem de serviços. Sendo assim, não procede a informação do relatório de auditoria.

Deste modo, entendemos que não houve prejuízo, uma vez que os recebimentos efetivos no âmbito das unidades administrativas foram comprovados pelas Notas Fiscais, fls. 57, 73, 488 e 532, devidamente atestadas pelos respectivos responsáveis setoriais, anexo III.

Análise do Controle Interno

Acatamos a manifestação efetuada pelo Gestor da Unidade no presente subitem (alíneas A, B e C).



3.3 - DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

Nos processos abaixo relacionados, verificamos que a Casa Civil vem descumprindo o disposto no Manual de Gestão de Documentos do GDF, inserido no Decreto nº 31.017, de 11/11/2009, quanto à ausência de aposição de data e assinatura nos documentos anexados aos autos e ao excesso de renumeração de folhas.

Segundo o Manual de Gestão, os documentos devem conter data de produção e numeração, além de que, a inserção e numeração das folhas devem obedecer à ordem cronológica crescente dos fatos:

1.1. Aspectos gerais

Os documentos contém data – dia, mês e ano – de produção e numeração. (..)

A numeração das folhas do documento obedece à ordem cronológica crescente, podendo ser digitada ou manuscrita.

Quando na documentação for inserida folha, esta será numerada em ordem sequencial àquela existente.

AUSÊNCIA DE ORDEM SEQUENCIAL A JÁ EXISTENTE			
PROCESSO	DATA	DOCUMENTO	FOLHA
360.000.191/2012	29/11/2012	Previsão de Pagamento	484
	29/11/2012	Nota de Lançamento	485
	28/11/2012	Certidão Negativa de Débitos (GDF)	486
	20/11/2012	Relatório do executor do contato nº 010/2012	487
	16/11/2012	Nota Fiscal/Fatura(Tecnew Consultoria em Informática Ltda)	488/489
	30/10/2012	Correspondência da Tecnew Informática qto à quitação de tributos de importação	490
	22/10/2012	Correspondência da Tecnew Informática qto à disponibilização das 25 licenças de software para comunicação	492
	18/10/2012	Correspondência da Tecnew Informática quanto à Avaliação da Eficácia em Treinamentos(Solução VOip)	493
	18/10/2012	Avaliações dos participantes do treinamento	494/500
	15/10/2012	PDET015-Detalhamento de Contrato incluído do SIGGO	501
	24/10/2012	Publicação no DODF da Ordem de Serviço nº 45, de 22/10/2012(designa executor do contrato nº 09/2012)	502
	24/10/2012	Publicação no DODF (extrato do contrato nº 09/2012)	503
	07/11/2012	Certidão Conjunta Negativa (tributos federais)	504
	01/10/2012	Certidão Negativa(contribuições previdenciárias)	505
	30/10/2012	Certificado de Regularidade do FGTS	506
09/11/2012	Certidão Negativa de Débitos (GDF)	507	
09/11/2012	Certidão Negativa de Débitos (GDF)	508	
002.000.606/2012 (3 volumes)	-	Parte 2/2 da NFE 091.850	147
	-	Parte 1/2 da NFE 091.850	148
	-	Parte 1/2da NFE 091.852	149



AUSENCIA DE ORDEM SEQUENCIAL A JA EXISTENTE			
PROCESSO	DATA	DOCUMENTO	FOLHA
	-	Parte 2/2 da NFE 091.852 Desorganização processual, especificamente quanto à sequência cronológica	174 3 volumes
AUSENCIA DE ASSINATURA			
002.000.023/2013	28/03/2012	Memo nº 0006/2012-DTI/CACI, de 28/03/12 sem assinatura do Gerente de Arquitetura de TI ()	01/02
	28/03/2012	Projeto Básico sem assinatura do responsável pela elaboração - (Chefe do Núcleo de Gestão de Ativos) e também do responsável pela aprovação (Gerente de Governança de TI)	03/14
	28/03/2012	Termo de Referência nº 001/2012-DTI/COOPLAG/CACI Versão 1.1 sem assinatura do Gerente de Governança de TI	319
	28/03/2012	Aprovação do Projeto pela Subsecretária de Administração Geral sem a respectiva	320
	Sem data	Termo de Referência nº 004/2012-DTI/COOPLAG/CACI sem assinatura da Subsecretária (SUAG) e sem data	421

Os documentos mencionados na tabela acima evidenciam a montagem dos Processos nº 360.000.191/2012 e 002.000.606/2012, em razão da existência de vários documentos inseridos fora da ordem lógica e cronológica dos fatos.

Causa

Inobservância às normas de procedimento administrativo, em especial ao Decreto nº 31.017/2009, de 11/11/09 que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

Consequência

Andamentos processuais com falhas formais, prejudicando o controle e a fiscalização.

Manifestação do Gestor

Com referência a ausência das assinaturas do Gerente de Arquitetura, fls. 1-2, e do Gerente de Governança de TI, fls. 3-14 e 319, informamos que estes já não integram o quadro de servidores do Distrito Federal. Já a assinatura do responsável pelo Projeto Básico foi providenciada. Cabe ressaltar que o documento em questão não trouxe prejuízo ao Ajuste, uma vez que o documento que deu origem à contratação está devidamente assinado, fls. 406-440. Quanto à ausência de ordem sequencial nos processos mencionados neste item foram tomadas as providências para a revisão e organização dos mesmos. A equipe foi instruída para observar as disposições do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.



Análise do Controle Interno

Ao analisarmos a resposta da Unidade, foi observado que as falhas apontadas foram sanadas parcialmente. Manteremos as recomendações para que sejam objeto de verificação de auditorias subsequentes.

Recomendações

- a) proceder à revisão dos processos citados, realizando as correções e ajustes que fizerem necessários para a melhor compreensão e o bom andamento dos autos;
- b) instruir os processos de acordo com os procedimentos constantes do Decreto nº 31.017/2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal; e
- c) determinar que os setores competentes que observem o art. 10 do Decreto nº 31.017/2009, de 11/11/09.

4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - MOROSIDADE NO CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCDF

Fato

Com a finalidade de aferir as providências adotadas pela Casa Civil em relação ao cumprimento da Decisão nº 2259/2012 do e. Tribunal de Contas do DF, a equipe expediu a Solicitação de Auditoria nº 02/2014, de 17/03/14.

Por meio dessa Decisão, o Tribunal de Contas, no item III, determinou:

'à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal que , no prazo de 30(trinta) dias, preste esclarecimentos sobre o deslinde da sindicância instaurada pela Portaria nº 53, de 10.11.2010, objeto do Processo nº 137.001.264/2010, enviando à Corte a documentação probatória do que for alegado;...'

Em resposta à solicitação, a Subsecretária de Administração, por meio do Ofício nº 383/2013-SUAG/CACI, de 11/04/14 enviou cópia de expediente no qual consta que a Casa Civil atendeu à Decisão nº 2259/2012-TCDF, anexando cópia do Processo nº 137.001.264/2010 que tratou da apuração dos fatos relativos ao desaparecimento do Processo nº 137.000.121/2008.

Como não foram enviados à equipe de auditoria quaisquer documentos atualizados que demonstrassem a que conclusão chegou os trabalhos sindicantes, requeremos por meio da Solicitação de Auditoria nº 15/2014, de 08/05/2014 o mencionado processo.



Verificamos que o Relatório Final da Comissão de Sindicância, de 10/01/2011, concluiu que o servidor [REDACTED], matrícula nº **.074-* deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo e sugeriu 'Advertência' por escrito ao servidor.

O procedimento sindicante ora iniciado teve sua nulidade decretada, devido à inobservância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Em razão desse fato, em 20/03/13, o Administrador Regional do Guará solicitou ao Diretor de Administração Geral a instauração de novo processo sindicante.

Em 26/08/13, o Diretor de Administração Geral do Guará informou que o mencionado processo originou o de nº 137.000.290/13 para outro procedimento disciplinar e requereu o arquivamento do anterior.

A Ordem de Serviço nº 45, de 28/03/13 da Administração Regional do Guará designou Comissão de Processo Administrativo para apurar os fatos constantes no Processo 137.000.290/2013. Os trabalhos foram instalados no dia 11/04/2013 e foi apresentado o Relatório Final em 14/06/2013, o qual concluiu que:

“todos os membros da comissão são culpados, pois deixaram de exercer com zelo e dedicação as atribuições previstas e procederam de forma desidiosa no exercício de suas funções. (...) no entanto esta comissão, segundo o §1º inciso III e §2º, art. 244, da Lei Complementar nº 840/2011 entende que não cabe a indicição dos servidores acusados devido à extinção da punibilidade, em consonância com §1º inciso II art. 142 da Lei nº 8.112/90.

Sugeriu, por fim, a Comissão pelo arquivamento dos autos, em conformidade com o § 2º do art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011.

Não localizamos nos autos nova comunicação ao Tribunal de Contas quanto aos resultados dos trabalhos finais, em atendimento à Decisão nº 2259/2012.

Causa

- a) deficiência na condução de processo sindicante; e
- b) inobservância às normas que regem a instauração de procedimento disciplinar, Lei Complementar nº 840/2011.

Consequência

Morosidade na apuração dos fatos que ensejou na prescrição da punibilidade.



Manifestação do Gestor

A Solicitação de Auditoria nº 02/2014, de 17/03/14, foi respondida por meio do Ofício nº 220/2014-SUAG/CACI, em anexo, em 25/03/14, que informa os procedimentos adotados por esta Pasta em relação à Decisão nº 2259/2012-TCDF, com cópia do Processo nº 137.001.264/2010, que tratou da apuração dos fatos relativos ao desaparecimento do Processo nº 137.000.121/2008.

Quanto a Solicitação de Auditoria nº 15/2014 foi atendida, por meio do Ofício nº 355/2014-SUAG/CACI, que disponibilizou aos auditores, o Processo, que se encontrava arquivado na Administração Regional do Guará. Anexamos, também, todos os documentos que tivemos acesso, relativos ao trâmite processual, anexo IV. Esclarecemos que esta Casa Civil procura atender tempestivamente todos os prazos solicitados pelo TCDF. Muitas vezes pedimos prorrogação, pois dependemos de outros órgãos para uma resposta consistente.

A recomendação dos auditores, portanto, já está sendo seguida, tendo esta Pasta respondendo os questionamentos do TCDF, com a maior presteza possível.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa que atendeu a recomendação contida na Decisão nº 2.259/2012, observação constatada pela equipe de auditoria. Contudo, alertamos a Unidade da importância de realizar as apurações com tempestividade, evitando-se a prescrição das punições previstas, conforme o caso apresentado.

Recomendação

Proceder tempestivamente à apuração de responsabilidade, sempre que determinado pelo TCDF ou órgão de controle interno, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 840/11

4.2 - REITERADO DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO DF

Fato

Na Solicitação de Auditoria nº 03/2014, de 17/03/2014 a equipe requereu informações quanto ao andamento do Processo nº 362.000.049/2010.

O processo em questão tem como objeto abertura de sindicância, recomendada no Relatório de Inspeção nº 02/2010-CONT/DIRAG, emitido em 14/06/10, por ocasião da realização de inspeção em processos da Coordenadoria de Serviços Públicos da Secretaria de Estado de Governo-SEG, visando apurar responsabilidade pelo descumprimento de legislação no tocante à emissão de termo de permissão de uso não qualificada aos ocupantes de espaços em desacordo com o disposto no Decreto nº 29.311, de 31/07/08.



Em resposta, a Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil, por meio do Ofício nº 221/2014-SUAG/CACI, de 25/03/2014 limitou-se a encaminhar cópia do Ofício nº 382/2013 no qual consta informação de que entrou em contato com o setor que detinha a carga dos autos solicitando a celeridade da análise. Disponibilizou o Relatório de “histórico das tramitações” extraído em 14/03/2014, do SICOP, no qual consta que o processo se encontra desde 29/04/2013 na CAJ/Casa Civil.

Tendo em vista a ausência de informações precisas quanto às providências adotadas pelo Órgão requeremos, em 08/05/14, por meio da Solicitação de Auditoria nº 14/2014, vistas ao Processo nº 362.000.049/10 e constatamos que até essa data a recomendação contida no mencionado relatório não foi atendida.

Nessa ocasião, verificamos que foi emitida a Nota Técnica nº 04/2012-DIRAG/CONAG/CONT/STC, de 19/12/12 que estabeleceu prazo de 30 dias à Casa Civil para informar quais as providências foram executadas para atender as recomendações e o resultado do processo de sindicância. Até essa data, o pleiteado na Nota Técnica acima não foi atendido.

Causa

- a) inação da Unidade no atendimento das recomendações do órgão central de controle interno do DF; e
- b) deficiência das áreas responsáveis pelas providências recomendadas em Relatório da Controladoria-Geral.

Consequência

Ausência de apuração da irregularidade apontada pelo Controle Interno.

Manifestação do Gestor

Esta SUAG atendeu à solicitação nº 03/2014, por meio do Ofício nº 221/2014-SUAG/CACI, que encaminhou o ofício nº 381/2013 e anexos IV, demonstrando as providências adotadas em relação ao Relatório de Auditoria nº 17-DIRAG/CONAG/COM.

O Ofício nº 382/2013-SUAG/CACI, informa que o Processo nº 362.000.049/2010, encontrava-se na DIJUPAD e, apesar de solicitar a celeridade na análise do mesmo, não obtivemos resposta.

Quanto a recomendação da auditoria, verifica-se pelos documentos citados anteriormente, que adotamos as medidas possíveis dentro das competências desta Subchefia.

Informamos, ainda, que sempre é dada prioridade em responder aos questionamentos do Controle Interno e do TCDF. Providência que continuaremos adotando, para não responder intempestivamente a todas as dúvidas que possam pairar sobre os trabalhos aqui executados.



Análise do Controle Interno

A Unidade não disponibilizou informações adicionais sobre assunto. Ao contrário da informação fornecida na “manifestação do gestor” de que o Processo nº 362.000.049/10 encontrava-se na DIJUPAD, verificamos, em consulta ao sistema SICOP na data de 28/05/2015, que este se encontrava na Casa Civil/SAJ desde a data de 24/04/2012, motivo pelo qual mantemos as recomendações.

Recomendações

- a) adotar medidas visando atender à recomendação inserida no Relatório de Inspeção nº 02/2010-CONT/DIRAG; e
- b) atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

**IV. CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.3	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3	Falhas Formais
CONTROLE DE GESTÃO	4.1	Falhas Formais
CONTROLE DE GESTÃO	4.2	Falhas Médias

Brasília, 08 de junho de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

Dear Sirs:

I am pleased to inform you that your application for admission to the Ph.D. program in Chemistry for the fall semester of 1981 has been accepted. You will be admitted to the program on a full-time basis. Your advisor will be Professor [Name].

You should contact Professor [Name] at [Address] to discuss the details of your admission and to arrange for your arrival in Chicago. Please let me know if you have any questions.

Sincerely,
[Name]

Enclosed are two copies of the letter of admission and a copy of the letter from your advisor. Please retain these for your records. You will also receive a copy of the letter from your advisor by separate mail.

Very truly yours,
[Name]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637